

ATA DE REGISTRO Nº 033/2026 - GM EMBALAGENS LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 034/2026 - MOTTIVA COMERCIO E SERVI-
COS LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 035/2026 - E G DE OLIVEIRA ME
ATA DE REGISTRO Nº 036/2026 - 3RFT COMERCIAL ATACADISTA
LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 037/2026 - LAZZERI & LAZZERI LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 038/2026 - SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS
LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 039/2026 - PLENITUDE ATACADISTA E VA-
REJISTA LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 040/2026 - ELEVATE UTILIDADES LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 041/2026 - SSG SOLUCOES LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 042/2026 - OSEIAS COUTINHO FONSECA
ATA DE REGISTRO Nº 043/2026 - SANTANA WERNECK COMERCI-
AL EIRELI
ATA DE REGISTRO Nº 044/2026 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA
ATA DE REGISTRO Nº 045/2026 - 63.420.917 - ZELMA MARIANO
DE SOUZA
ATA DE REGISTRO Nº 046/2026 - WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA
LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 047/2026 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS
E HOSPITALARES LTDA
ATA DE REGISTRO Nº 048/2026 - 52.208.900 JOSE DE CASTRO
GOMES FILHO

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publica-
ção/afixação, revogando-se as
disposições em contrário;

Apiacás - MT, 18 de março de 2026.
JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 176/2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORA PÚBLI- CA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Es-
tado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **MARLENE PEREIRA CAR-
DOSO**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.911-****, efetiva no cargo
de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municip-
al de Educação, que encontrava se Afastada para tratar de As-
suntos Particulares.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de março de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 010/2026;

Pregão Presencial n.º 003/2026;

Município de Apiacás-MT;

Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustí-
vel para atender as necessidades dos veículos da frota do muni-
cípio de Apiacás - MT: Objeto;

Revogação de Processo Licitatório: Assunto.

Vistos etc...

Cuida-se de revogação do procedimento licitatório, Pregão Pre-
sencial n.º 003/2026, que tem como objeto Registro de preços pa-
ra futura e eventual aquisição de combustível para atender as ne-
cessidades dos veículos da frota do município de Apiacás - MT.

Inicialmente, nota-se que em decorrência da intensificação da
Guerra travada entre Israel e Irã, o petróleo teve um aumento sig-
nificativo que impactou diretamente nas refinarias, distribuidoras
e postos de combustíveis. Com isso, o referido processo licitatório
está com preço totalmente fora da realidade mercadológica, uma
vez que foi realizado balizamento de preço anterior a ocorrência
do aumento de custo.

Ademais, cumpre destacar que foi apresentada impugnação ao
Edital do Pregão Presencial nº 003/2026, devidamente protoco-
lada de forma tempestiva por empresa interessada, na qual se
sustenta que os preços estimados não refletem os valores atual-
mente praticados no mercado, em razão dos impactos decorren-
tes do cenário internacional. Argumenta-se, ainda, que a manu-
tenção do certame com base em preços desatualizados pode re-
sultar na apresentação de propostas inexequíveis ou, ainda, na
restrição da competitividade, comprometendo, assim, a seleção
da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por essa razão, não será possível seguir com o presente processo
licitatório, visto que há grandes chances de fracassar, pois os pre-
ços estão totalmente fora da realidade de mercado. Além disso, a
mera realização de novo balizamento, poderá causar vícios insa-
náveis perante aos órgãos de controle externo.

Nesse caso, considerando que ainda não ocorreu a sessão de
abertura do certame, a revogação, prevista no inciso II do art. 71
da Lei Federal n.º 14.133/2021, constitui a forma adequada de
desfazer o processo de Pregão Presencial n.º 003/2026, tendo em
vista a superveniência de razões de interesse público que fazem
com que o procedimento licitatório, seja corrigido.

Desta forma, a administração não poderá se desvencilhar dos
princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo
das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satis-
fação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos
no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5 da Lei Federal n.º
14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, para os casos em que à
administração, pela razão que for, perder o interesse no prosse-
guimento do procedimento. Trata-se de expediente apto, então,
a viabilizar o desfazimento da licitação com base em critérios de
conveniência e oportunidade analisado pelo ente público.

Acerca do assunto, no que tange a possibilidade de revogação do
processo licitatório verifica-se a seguinte redação do inciso II do
art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exau-

ridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assim, pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

No mesmo sentido, o Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, sobre o tema, já pacificou o entendimento mediante a Súmula n.º 473, assim esculpida:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com efeito, percebe-se ser plenamente possível a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório em questão, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, visando a realização de um novo processo com as devidas correções pertinentes, atendendo assim os interesses da Administração Pública.

Em conclusão, reconhecendo ao fato da impossibilidade material do reaproveitamento do referido Processo, ante a necessidade de retificações de cunho substanciais, entendo ser conveniente a revogação do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 003/2026, para que outro processo seja realizado em seu lugar, evitando com tal providência, futuras nulidades de cunho material e instrumental, capazes de gerar prejuízos tanto para a Administração Municipal quanto para os licitantes interessados.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, Procedo a **REVOGAÇÃO** do Processo de Pregão Presencial n.º 003/2026, tornando-os sem efeito para os fins que se destinavam, com base no art. 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas modificações posteriores.

Em decorrência da presente decisão, DETERMINO a Agente de Contratação que providencie:

- a) a publicação do extrato resumido do presente Termo de Revogação no Diário Oficial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; e,
- b) proceda a realização de um novo processo de licitação em substituição ao processo revogado.

Apiacás-MT, 18 de março de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Poder Executivo – Apiacás-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 02/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **PAULO CESAR CARDOSO SILVA**

CARGO: MOTORISTA II

Nº CTR: 02/2026

DATA EMSSÃO: 02/02/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.986,53

DEPERTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 03/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **DAIANE APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Nº CTR: 03/2026

DATA EMSSÃO: 02/02/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.850,11

DEPERTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 04/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ISADORA DE FREITAS AGUIAR MEIRELLES**

CARGO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

Nº CTR: 04/2026

DATA EMSSÃO: 03/02/2026

DATA VENCIMENTO: 31/12/2026

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.850,11

DEPERTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 05/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ANTONIO ORIVAL NUNES FILHO**

CARGO: MOTORISTA II